



**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**

São partes neste “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.” (“**Aditamento**”):

Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto deste Aditamento:

**(1) CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, Vila Sonia, CEP 05.522-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.682.638/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.326.032, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Companhia**” ou “**Emissora**”); e

Como agente fiduciário, nomeado neste Aditamento, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

**(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 - 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

que resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

**(A)** em 25 de março de 2026, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

**(B)** as Partes, de comum acordo, optaram por aditar a Escritura de Emissão, de forma a ajustar as Cláusulas 6.2 e 6.3 da Escritura de Emissão; e

(C) tendo em vista que as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até esta data, não se fez necessária a aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), para a aprovação da matéria objeto deste Aditamento.

**RESOLVEM** as Partes, por esta e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

## 1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos expressamente neste Aditamento.

1.1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

## 2. DIVULGAÇÃO DO ADITAMENTO

2.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro deste Aditamento na JUCESP. Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, este Aditamento, deverá ser (a) disponibilizado na rede mundial de computadores da Emissora (<https://trilhos.motiva.com.br/viaquatro/relacao-com-investidores/>) e (b) enviado pela Emissora à CVM, por meio do Sistema ENET, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da assinatura deste Aditamento.

## 3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.2 e 6.3 da Escritura de Emissão, que passarão a vigor com a seguinte redação:

**6.2. Valor Total da Emissão.** *O valor total da Emissão será de R\$ 1.829.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).*

**6.3. Quantidade.** *Serão emitidas 1.829.000 (um milhão, oitocentas e vinte e nove mil) Debêntures.”*

3.2. Como consequência das alterações acima, as Partes concordam em alterar, consolidar e ratificar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigor, a partir desta data, na forma do Anexo A à este Aditamento.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e

condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**4.3.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**4.4.** As partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste Aditamento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Partes, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), devendo ser respeitado o disposto no artigo 421 A do código Civil.

**4.5.** As Partes reconhecem as Debêntures e este Aditamento como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

**4.6.** As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irreatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**4.7.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**4.8.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

## **5. FORO**

**5.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

*(assinaturas iniciam se na página seguinte)*  
*(restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



*Página de Assinaturas – 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.*

**CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



## ANEXO A

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**

entre

**CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**

*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**

São partes neste “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão:

**(1) CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, Vila Sonia, CEP 05.522-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.682.638/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.326.032, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Companhia**” ou “**Emissora**”); e

Como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

**(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 - 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora e da sua rratificação, realizadas em 12 de março de 2026 e 25 de março de 2026, respectivamente (“**Aprovação Societária**” ou “**AGE**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

**1.2.** A Aprovação Societária aprovou, ainda, (i) a autorização à diretoria da Emissora (“**Diretoria**”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à

efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados à Emissão e à Oferta.

## 2. REQUISITOS

**2.1.** A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos previstos nas Cláusulas abaixo, conforme aplicável.

**2.1.1. Arquivamento na Junta Comercial e Divulgação da Aprovação Societária.** Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária (i) foi registrada na JUCESP em 16 de março de 2026, sob o nº 136.572/26-1 e sua rerratificação será devidamente registrada na JUCESP; e (ii) foi enviada à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”), nos termos do artigo 3º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento da Aprovação Societária também deverão ser arquivados na JUCESP e divulgados no Sistema ENET, conforme legislação em vigor.

**2.1.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos.** Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP. Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser (a) disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (<https://trilhos.motiva.com.br/viaquatro/relacao-com-investidores/>) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio do Sistema ENET, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do seu respectivo aditamento.

**2.1.3. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira.** As Debêntures **serão** depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

**2.1.3.1.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.3 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida

abaixo) (“**Investidores Qualificados**”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

**2.1.3.2.** Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se: “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social.

**2.1.4. Registro Automático da Oferta pela CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25 e artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) de debêntures não-conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor em fase operacional registrado na categoria “B” perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).

**2.1.5.** Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160 pelo rito de registro e público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto para realização da Oferta, e nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Resolução CVM 160, será dispensada a necessidade de divulgação de lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures deverá ser realizada nos termos da Cláusula 2.1.3 acima.

**2.1.6. Registro da Oferta pela ANBIMA.** A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do 19º do Capítulo XIV, do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”) e do artigo 15 do Capítulo VII do “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), ambos divulgados pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

### 3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Emissora tem por objeto social exclusivo realizar a exploração dos serviços integrantes da concessão patrocinada para operação dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da estação Luz até Taboão da Serra, compreendendo todas as atividades necessárias ou convenientes a este fim, incluindo, mas não se limitando à aquisição de bens e serviços, montagens, manutenção e operação parcial dos serviços por meio de ônibus, nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada para a Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, firmado entre o Estado de São Paulo (“**Poder Concedente**”), por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM e a Emissora (doravante denominado “**Contrato de Concessão**”).

### 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para (i) o pagamento do valor referente ao resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão da Emissora, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.*”, celebrado em 19 de março de 2018 e aditado de tempos em tempos, cujo código de negociação do ativo é CNLM15 (“**Debêntures da 5ª Emissão**”); e (ii) reforço de caixa da Emissora.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da primeira data de integralização das Debêntures e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos desta Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.2.1. O resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 5ª Emissão deverá ser concluído em até 6 (seis) Dias Úteis contados da primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido).

### 5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** A Oferta, que será objeto de registro na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sendo um dos Coordenadores designado como coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

5.1.1. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.1.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado (“**Aviso ao Mercado**”) for divulgado, sendo que os Coordenadores deverão, dar ampla divulgação à Oferta, utilizando os Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.1.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“**Anúncio de Início**”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

5.1.4. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.1.5. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

5.1.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.7. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160.

5.1.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.1.9. Observada a Cláusula 5.3 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto pela hipótese de ágio e deságio, previstos na Cláusula 5.5 abaixo.

5.1.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

**5.2. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos.** Observados os termos do artigo 3º da Resolução CVM 160 e nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de Coleta de Intenções**”).

5.2.1. Ao final do Procedimento de Coleta de Intenções não haverá necessidade de ratificação por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções.

**5.2.2.** Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures ofertada, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as ordens de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

**5.2.3.** São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Fiadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

**5.2.4.** Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

**5.3. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, nos termos da Cláusula 5.5 abaixo. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Data de Subscrição e Integralização**” e “**Data de Início da Rentabilidade**”, respectivamente), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio, conforme abaixo. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**5.4.** Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculado

*pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização.

**5.5.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

## **6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

**6.1. Número da Emissão.** Esta Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.

**6.2. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.829.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e nove milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).

**6.3. Quantidade.** Serão emitidas 1.829.000 (um milhão, oitocentas e vinte e nove mil) Debêntures.

**6.4. Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

**6.5. Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**6.6. Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**6.7. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).

**6.8. Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

**6.9. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora

decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

**6.10. Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2026 (“**Data de Emissão**”).

**6.11. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2033 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.12. Classificação de Risco.** A Emissora contratou a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº201, Conjuntos 181 e 182, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Agência de Classificação de Risco**”), a qual atribuirá classificação estimativa de risco (*rating*) para as Debêntures previamente à primeira Data de Integralização das Debêntures (“**Classificação de Risco**”).

**6.13. Atualização Monetária e Remuneração.** As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

**6.13.1. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**6.13.2. Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).

**6.13.2.1.** Define-se “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

**6.13.2.2.** O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}),$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n” um número inteiro;

$\text{TDI}_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[ \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

$\text{DI}_k$  = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* = 0,9600; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

**6.13.2.3.** Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

**6.13.2.4.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial (“**Evento de Ausência da Taxa DI**”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 6.13.2.5 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

**6.13.2.5.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou, no caso de não obtenção de quórum de instalação e/ou de quórum de deliberação, em segunda convocação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao

Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas (caso não seja instalada em segunda convocação), ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo resgate (nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de  $TDI_k$  o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios) e Encargos Moratórios, se for o caso; ou (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 9 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item “ii”, aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item “i” acima.

**6.13.2.6.** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

**6.14. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.13.2.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 15 de abril de 2032 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma e percentuais de amortização previstos na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15 de abril de 2032	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

**6.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 6.13.2.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo, sendo cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”:

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios
15 de outubro de 2026
15 de abril de 2027
15 de outubro de 2027
15 de abril de 2028
15 de outubro de 2028
15 de abril de 2029
15 de outubro de 2029
15 de abril de 2030
15 de outubro de 2030
15 de abril de 2031
15 de outubro de 2031
15 de abril de 2032
15 de outubro de 2032
Data de Vencimento

**6.16. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**6.17. Desmembramento:** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.18. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.**

**6.18.1. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a qualquer momento, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado da Data de

Emissão, ou seja, de 15 de maio de 2028, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, caso existentes (“**Valor de Resgate Antecipado**”), e (c) de prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio do resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,20 (vinte centésimos);

PU = Valor de Resgate Antecipado;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

**6.18.1.1.** O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.29 desta Escritura de Emissão (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

**6.18.1.2.** No caso de a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou data de amortização do saldo Valor Nominal Unitário, o prêmio deverá ser calculado com base no Valor de Resgate Antecipado após pagamento da amortização e dos Juros Remuneratórios, ou seja, somente o saldo do Valor Nominal Unitário.

**6.18.1.3.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, observados termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser 1 (um) Dia Útil; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo prêmio; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

**6.18.1.4.** A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

**6.18.1.5.** O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

**6.18.1.6.** Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

**6.18.2. Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, de 15 de maio de 2028, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de (a) Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida amortização, caso existentes (“**Valor de Amortização Extraordinária**”) e (c) de prêmio, incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * VA$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,20 (vinte centésimos);

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Antecipada Facultativa, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

VA = Valor de Amortização Extraordinária.

**6.18.2.1.** A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou

saldo do Valor Nominal Unitário e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.29 desta Escritura de Emissão (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização.

**6.18.2.2.** No caso de a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

**6.18.2.3.** A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá indicar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que será amortizado, incluindo prêmio; (c) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

**6.18.2.4.** A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

## **6.19. Oferta de Resgate Antecipado.**

**6.19.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado dirigido diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.29 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento das

Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (b) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item “iii” abaixo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas e/ou o correspondente valor a ser resgatado, conforme indicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(ii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação **desta** por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à **Oferta** de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (“**Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta**”), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) a Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;

(v) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas **eletronicamente** na B3; e

(vi) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus **respectivos** titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

**6.20. Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM,

adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**6.20.1.** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.20 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

**6.21. Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**6.22. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante, via cheque ou transferência bancária; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**6.23. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**6.24. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

**6.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.24 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia,

assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

**6.26. Tratamento Tributário das Debêntures.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**6.26.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.26 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

**6.26.2.** Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.26.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

**6.27. Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.27.1 e 6.27.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência ou declaração, conforme o caso, de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.27.1 e 6.27.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”):

**6.27.1.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

(i) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(ii) não pagamento, na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora em montante unitário ou agregado, igual

ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (a) foi sanado pela Emissora; ou (b) teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;

(iii)(a) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência, ou (b) pedido de falência da Emissora não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, ou (c) pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, ou (d) propositura pela Emissora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou qualquer processo ou procedimento similar em outra jurisdição;

(iv) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(v) caso a Emissora empreste recursos a quaisquer terceiros.

**6.27.2.** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.27.3 abaixo:

(i) decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, intervenção, término antecipado, extinção e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferida por decisão administrativa ou judicial, desde que não seja revertida em até 30 (trinta) dias, a partir da data da referida decisão de modo que a Emissora se mantenha como operadora da concessão objeto do Contrato de Concessão;

(ii) descumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário ou da comunicação do inadimplemento pela Emissora, o que ocorrer primeiro;

(iii) provarem-se falsas ou, em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) nas Debêntures;

(iv) caso esta Escritura de Emissão seja objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas;

(v) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, cujo valor de condenação seja, individual ou agregado, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis ou o prazo que estiver estipulado na lei aplicável, o que for menor, contados a partir da data fixada para pagamento (a) os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem; (b) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s); ou (c) for garantida pela Emissora e/ou pelos acionistas da Emissora, por meio de seguro garantia, carta de fiança ou outra forma de compensação que represente garantia substitutiva no âmbito da execução;

(vi) a partir da liquidação integral das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures da 5ª Emissão, constituição pela Emissora, voluntária ou involuntariamente, a qualquer tempo, de garantias reais, de qualquer natureza, em favor de terceiros, sobre quaisquer bens, direitos ou receitas da Emissora, salvo se, (1) cumulativamente, (a) após a contratação das novas dívidas pela Emissora, o índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora seja inferior ou igual a 4,0x (quatro vezes); (b) a Emissora estiver adimplente com todas as suas obrigações (pecuniárias e não pecuniárias) previstas nesta Escritura de Emissão; e (c) tais garantias sejam outorgadas também em benefício dos Debenturistas no âmbito desta Emissão; ou (2) a Emissora apresentar fiança bancária contratada junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de “AAA” em escala local pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s em favor dos Debenturistas, em valor equivalente a, no mínimo, o saldo devedor das Debêntures e com validade até a Data de Vencimento;

(vii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade (a) desta Escritura de Emissão; e/ou (b) da Aprovação Societária, em ambos os casos, desde que em virtude de decisão ou sentença judicial de mérito para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal e referida invalidade, nulidade ou inexecuibilidade não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a publicação de referida decisão ou sentença que declarar a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão ou da Aprovação Societária;

(viii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (a) no prazo máximo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de

terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (b) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;

(ix) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;

(x) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em assembleia especialmente convocada para esse fim;

(xi) a ocorrência de alteração na composição societária da Emissora que resulte na transferência, pela Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A., inscrita no CNPJ sob n° 02.846.056/0001-97 (“**Motiva**” ou “**Controladora**”), do controle direto e indireto da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos desta Escritura de Emissão, restando autorizadas as hipóteses de transferência de controle desde que dentro do grupo econômico da Motiva. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) redução do capital social da Emissora, que represente mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora divulgada antes da ocorrência da redução do capital social), sem que haja prévia anuência dos Debenturistas representando ao menos maioria simples das Debêntures em Circulação, manifestada em assembleia especialmente convocada para esse fim;

(xiii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto para fusão ou incorporação mediante, cumulativamente, (i) a prévia autorização do Poder Concedente; e (ii) a Motiva reste como controladora direta ou indireta da Emissora;

(xiv) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios caso (a) a relação **Dívida Líquida/EBITDA Ajustado** (conforme definido abaixo), seja superior ou igual a 4,0x (quatro inteiros vezes); (b) o **Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida** seja menor ou igual que a 1,3x (um inteiro e três décimos vezes) (em conjunto, os “**Índices Financeiros**”) e/ou (c) a Emissora esteja inadimplente em relação à quaisquer das obrigações pecuniárias de Juros Remuneratórios e amortização do Valor Nominal Unitário previstas nesta Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura.

Para fins do disposto neste item:

$$\frac{\text{Dívida Líquida}}{\text{EBITDA Ajustado}}$$

Onde:

“**Dívida Líquida**” significa a somatória dos valores correspondentes a: (1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo; (5) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e, ainda (6) contas a pagar com operações de derivativos, menos (i) contas a receber com operações de derivativos e (ii) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários.

“**EBITDA**” significa, para qualquer período a soma de:

- (a) resultado antes do resultado financeiro; e
- (b) depreciação e amortização.

“**EBITDA Ajustado**”, para qualquer período, significa o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

“**Dívida Líquida/EBITDA Ajustado**” a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado;

“**Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida (ICSD)**”: representa a capacidade de pagamento da dívida da Emissora e é calculado como o fluxo de caixa líquido das operações (“**FCL**”), obtido a partir das Demonstrações Financeiras para o período dos últimos 12 (doze) meses, dividido pelo Serviço da Dívida da Emissora, conforme fórmula abaixo, sendo certo que o ICSD deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses;

“**FCL**” é o resultado de:

- (a) EBITDA;
- (b) menos imposto de renda e contribuição social - correntes e diferidos;
- (c) mais (menos) a variação do capital de giro líquido, exceto (i) variações relacionadas ao ativo financeiro dos aportes públicos e (ii) variações decorrentes de fornecedores, adiantamentos ou outras obrigações diretamente vinculadas às obras financiadas ou ressarcidas pelo Poder Concedente;
- (d) menos Capex Não Financiado pelas Debêntures;
- (e) mais (menos) resultado financeiro líquido (excluindo receitas e despesas referentes aos financiamentos, debêntures e derivativos); e
- (f) mais (menos) resultado líquido de operações com instrumentos financeiros - hedging;

“**Capex Não Financiado pelas Debêntures**” significa o volume de investimentos em bens de capital realizados durante o período de medição do Índice Financeiro em questão, sendo que os primeiros reais investidos, até o Valor Total da Emissão, a contar da Data de Emissão, serão considerados como zero.

“**Serviço da Dívida**” significa, para qualquer período, a soma de:

- (a) amortizações de principal considerando todas as dívidas;
- (b) pagamento de juros considerando todas as dívidas; e
- (c) exclusão de eventual liquidação antecipada e/ou extraordinária (parcial ou total) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 6<sup>a</sup> (sexta) emissão da Emissora, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 6<sup>a</sup> (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Registro Automático, da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.*”, celebrado em 14 de junho de 2024 (“**Debêntures da 6<sup>a</sup> Emissão**”).

Os Índices Financeiros serão calculados pela Emissora e acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, esta deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão.

**6.27.3.** A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.27.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação.

**6.27.4.** Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.27.3 acima, ou (i) se não instalada, em segunda convocação, a referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) se não for aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.27.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

**6.27.5.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, incidirão os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

**6.28. Publicidade.** Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Companhia, bem como comunicados, na forma de aviso, no jornal “*O Dia*” (“**Jornal de Publicação**”), conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

**6.29. Comunicações.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia:

**CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**

Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, Vila Sonia  
CEP 05.522-000, São Paulo, SP  
At.: Anna Carolina Pedroso de Souza Lima  
Telefone: (11) 3049-5200  
E-mail: [financas.corporativas@motiva.com.br](mailto:financas.corporativas@motiva.com.br)  
C/C para planejamento.viaquatro@motiva.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca  
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Telefone: (21) 3385-4565  
E-mail: [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br)



(iii) Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

## 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1. A Companhia, a partir desta data, adicionalmente está obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet, dentro dos prazos legais aplicáveis:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer primeiro (1) o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social; ou (2) a data da efetiva divulgação da cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora**”);

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere na alínea (1), do inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando que (1) as disposições previstas na Escritura de Emissão permanecem válidas; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) relatório de apuração dos Índices Financeiros elaborados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros de modo a possibilitar o acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, cópias de suas informações trimestrais consolidadas relativas ao respectivo trimestre (“**ITR**”) acompanhadas do relatório de revisão de informações trimestrais dos auditores independentes;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (c) acima ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do ITR, relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e revisados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (e) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
  - (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para esta Emissão e ressalvadas as informações de natureza confidencial ou que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;
  - (g) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à esta Escritura de Emissão;
  - (h) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
  - (i) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xiv) da Cláusula 8.5 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
  - (j) via original física ou eletrônica (pdf), contendo a chancela digital, arquivada na JUCESP, com lista de presença, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
  - (k) anualmente, a partir da primeira data de integralização das Debêntures e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários; e
  - (l) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atentando o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 5ª Emissão, conforme prazo previsto na Cláusula 4.2.1 acima.
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
  - (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (v) manter, pelo prazo das Debêntures, o registro de emissora de valores mobiliários na categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80 e da Lei do Mercado de Valores Mobiliários;
- (vi) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um efeito adverso relevante: (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (ix) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) dias após a ciência da Emissora, ou em prazo inferior, caso seja solicitado por autoridade judicial ou regulatória competente, sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, ou sentença arbitral definitiva, que cause um Efeito Adverso Relevante, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios mensais, sobre o processo em questão e as medidas a serem tomadas, ressalvadas as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável. O recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos documentos e das informações previstas neste item ocorrerá apenas para fins de arquivo, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer avaliação e/ou verificação acerca do conteúdo deles;
- (x) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo esta verificação ao Agente Fiduciário;
- (xi) não praticar quaisquer atos em desacordo com esta Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (xii) manter válidas todas as suas concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas (a) em processo tempestivo de renovação; ou (b) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé,

discutida judicial ou administrativamente; ou (c) cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Companhia;

(xiii) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa e que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

(xiv) para fins desta Emissão, manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;

(xv) para fins desta Emissão, cumprir (a) todas as leis, regras e regulamentos, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação: (1) àquelas leis, regras e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, ou (2) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e (b) a legislação e a regulamentação trabalhista em vigor em relação aos direitos dos povos indígenas e silvícolas, à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão de obra infantil e ao não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à raça e gênero;

(xvi) para fins desta Emissão, cumprir e fazer com que suas controladas, se aplicável, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram a legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo contestados de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, ou (2) cujos eventuais descumprimentos não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) contratar e manter contratados às suas expensas os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(xix) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas nesta Escritura de Emissão tenham sido inverídicas, falsas ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas, na data em que foram prestadas, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação ou regulamentação a ela aplicável;

(xx) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(xxi) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, ressalvadas as informações que

a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;

(xxii) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão.

(xxiii) cumprir e fazer com que suas controladas, se aplicável, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e, desde que aplicáveis, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2021, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a *U.S. Foreign corrupt Practices Act of 1997* e a *UK Bribery Act* (“**Leis Anticorrupção**”), devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; devendo a Emissora, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvada a que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;

(xxiv) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxv) apresentar, no âmbito da emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160; e

(xxvi) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a Classificação de Risco da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal Classificação de Risco anualmente, uma vez a cada ano-calendário, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de

Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal Classificação de Risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios, ou publicação no site da Agência de Classificação de Risco, de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de Risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Companhia deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou outra empresa de rating que venha a ter o alto renome equiparado no mercado; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item e não tenha o alto renome equiparado no mercado (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

**7.2.** A Companhia obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1.** A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo a legislação e a regulamentação aplicáveis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (vi) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes estatutários para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vii) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme venha a ser oportunamente alterada (“**Resolução CVM 17**”), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xii) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xiv) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atualmente presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo I desta Escritura de Emissão;
- (xv) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

**8.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**8.3.** Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, ou, quando exigido por lei, do registro desses instrumentos nos órgãos competentes;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.29 acima; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.4.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
  - (a) de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e

implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(b) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(iii) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índices financeiros, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo; ; e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

(iv) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

(v) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vi) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(vii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(viii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(ix) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

**8.5.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam divulgados junto ao Sistema ENET, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Companhia;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora e ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento, pela Emissora das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou

integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

(i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função;

(j) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item "i", em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xix) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br));

(xx) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxi) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e

(xxii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

**8.6.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

**8.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.8.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.9.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.10.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas para acompanhar o atendimento aos Índices Financeiros.

**8.11.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

**8.12.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

**8.13.** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

**9.2.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.3.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.3.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**9.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

**9.5.** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

**9.6.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

**9.7.** Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes em Assembleia Geral de Debenturistas. No caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento, deverá haver aprovação de Debenturistas que representem, em primeira e segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação.

**9.7.1.** Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.7 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) a alteração dos Eventos de Inadimplemento, que deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação;

(iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.7.1; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade

de seus créditos em caso de falência da Emissora; (e) da criação de evento de repactuação; (f) dos Juros Remuneratórios; (g) das disposições relativas à Cláusula 6.20 (Aquisição Facultativa) acima; e (h) das disposições relativas à Cláusula 6.18 (Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa) acima.

**9.8.** Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**9.9.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**9.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.11.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

**9.12.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debentures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.13.** Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

## **10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA**

**10.1.** A Companhia, dentro dos prazos legais aplicáveis, nesta data, declara que:

- (i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem o estatuto social da Companhia; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) as demonstrações ou informações financeiras da Companhia, conforme o caso, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024, 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão e não obstante à matérias já divulgadas ao mercado nos termos da legislação aplicável, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;

(vii) nesta data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Companhia, exceto com relação: (1) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, ou (2) aquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) tem, nesta data, todas as suas concessões, autorizações, permissões e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas: (a) em processo tempestivo de renovação, ou (b) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente; ou (c) cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Companhia;

(ix) inexistente nesta data descumprimento de qualquer disposição contratual ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

- (x) não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Adverso Relevante à Emissora, em prejuízo dos investidores das Debêntures, ressalvado sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas, que correm em segredo de justiça, bem como as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (1) arquivamento da ata da Aprovação Societária na JUCESP; (2) pelo registro da Oferta perante a CVM; (3) pela admissão das Debêntures em negociação perante a B3 e (4) pelo registro da Oferta na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;
- (xiv) salvo nos casos em que de boa-fé esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo e fazem com que suas controladas, se aplicável, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xv) está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e na regulamentação trabalhista e socioambiental no que tange aos direitos dos povos indígenas e silvícolas, à não utilização de mão de obra infantil e/ou análoga à escravidão e/ou não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à raça e gênero;
- (xvi) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação e regulamentação socioambiental aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações supletivas; e

(xvii) nesta data, cumpre e faz com que suas controladas, se aplicável, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não tem conhecimento (1) de condenação aplicável à Emissora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública; e (2) de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, ressalvadas, nas hipóteses (1) e (2) acima, as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável.

## **11. DESPESAS**

**11.1.** Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**12.2.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

**12.3.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**12.4.** As Partes concordam que esta Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na

razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**12.5.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**12.6.** As partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Partes, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), devendo ser respeitado o disposto no artigo 421 A do código Civil.

**12.7.** As Partes reconhecem as Debêntures e esta Escritura de Emissão como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”).

**12.8.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**12.9.** As Partes assinam esta Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**12.10.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**12.11.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

### **13. FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente nos termos da Cláusula 12.9 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

\* \* \*

## ANEXO I

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

<b>Emissão</b>	5ª Emissão de Debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	700.000 (1ª série) e 500.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	Com Garantia Real
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária de Recebíveis
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2028 (1ª série e 2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (1ª série) e IPCA + 7,0737% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª Emissão de Debêntures da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 700.000.000,00
<b>Quantidade</b>	700.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional
<b>Garantias</b>	Fiança, Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Ações
<b>Data de Vencimento</b>	01/04/2030
<b>Remuneração</b>	Pré-fixada 9,76% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	14ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.) (1ª série resgatada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 960.000.000,00
<b>Quantidade</b>	480.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2028 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2500% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	15ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.)
----------------	---

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 545.000.000,00
<b>Quantidade</b>	545.000
<b>Espécie</b>	Quirografia
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/11/2033
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,8791% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	16ª Emissão de Debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.) (1ª série resgatada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 3.416.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.716.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografia
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/01/2036 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,4370% (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	15ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 2.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografia
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	05/11/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,44% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	13ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 235.000.000,00
<b>Quantidade</b>	235.000
<b>Espécie</b>	Quirografia
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,30% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 410.000.000,00
<b>Quantidade</b>	410.000
<b>Espécie</b>	Quirografia
<b>Garantias</b>	N/A

<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,95%
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 940.000.000,00
<b>Quantidade</b>	940.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2031
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	11ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 2.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2038
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,8672% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	17ª emissão de debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (Antiga CCR S.A.)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 2.250.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.250.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	12/07/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	18/09/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	13ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	05/10/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,55% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	14ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	19/05/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	16ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/12/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,48% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	17ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.100.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	05/09/2031
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,58% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Itaúsa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.300.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A

<b>Data de Vencimento</b>	25/07/2034
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,88% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	14ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 640.000.000,00
<b>Quantidade</b>	640.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	28/05/2029
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	05/12/2031
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias PR Vias S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.010.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.010.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2030
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,6000% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Concessionária Rota Sorocabana S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 2.050.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2.050.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2033
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,7800% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 165.000.000,00
<b>Quantidade</b>	165.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,70% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Companhia de Participações em Concessões
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 74.000.000,00
<b>Quantidade</b>	74.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	10/02/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	18ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	16/04/2032
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,67 a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	18ª emissão de debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.320.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.320.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2030
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,57% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	16ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 2.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.400.000 (1ª série); 1.100.000 (2ª série)

<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2032 (1ª série); 15/07/2037 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,50% a.a. (1ª série); IPCA + 7,0457% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Itaúsa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	12/09/2035
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 370.000.000,00
<b>Quantidade</b>	370.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	03/09/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,38% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	19ª emissão de debêntures da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000 (1ª série); 1.300.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2032 (1ª série); 15/10/2037 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,47% a.a. (1ª série); IPCA + 6,6497% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	19ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	25/01/2033



<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira